



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de EPI'S destinados aos servidores da área de serviços gerais, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) destinados aos servidores que desempenham atividades na área de serviços gerais desta Casa de Leis, especificamente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro e Assistente de Manutenção.

2.2. As atividades desenvolvidas pelos servidores mencionados envolvem a execução de tarefas que podem expor os trabalhadores a diversos riscos, como acidentes físicos, químicos e biológicos. Tais riscos estão presentes nas atividades de limpeza, jardinagem, manutenção predial, manuseio de produtos químicos e utilização de ferramentas e equipamentos específicos.

2.3. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, é obrigatória a utilização de EPI's para os trabalhadores expostos a riscos que não possam ser completamente eliminados por meio de medidas de proteção coletiva ou de organização do trabalho. Dessa forma, a disponibilização dos EPI's se faz necessária para garantir a integridade física e a saúde dos servidores, prevenindo acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.4. A aquisição dos EPI's atende ao disposto na legislação federal, que estabelece que o empregador é responsável por fornecer aos trabalhadores, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva não forem suficientes para a eliminação dos riscos.

2.5. Atualmente, a Câmara não dispõe dos materiais de EPI necessários em seu estoque, o que compromete a segurança dos servidores no desempenho de suas atividades diárias. A ausência desses materiais coloca em risco a saúde dos trabalhadores e pode

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

resultar em responsabilidade administrativa e legal para a instituição em caso de acidentes de trabalho.

2.6. Os EPI's são essenciais para que os servidores possam cumprir com suas obrigações de maneira segura e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta Casa de Leis. Sem esses materiais, há um risco elevado de interrupção das atividades por acidentes ou afastamentos médicos decorrentes de lesões ou doenças adquiridas no ambiente de trabalho.

2.7. Por fim, a presente aquisição é indispensável, pois viabiliza o atendimento das demandas inerentes à Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, permitindo a estruturação adequada para a prestação de serviços correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BOTA DE PVC EMBORRACHADA Especificações Mínimas cano curto, cor preta com forro de poliéster), solado preto antiderrapante, impermeável. No tamanho: Nº 34. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.	UN	04	R\$ 67,35	R\$ 269,40
2	BOTA DE PVC EMBORRACHADA Especificações Mínimas cano curto, cor preta com forro de poliéster), solado preto	UN	04	R\$ 70,1975	R\$ 280,79



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

	antiderrapante, impermeável. No tamanho: N° 37. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.				
3	BOTA DE PVC EMBORRACHADA Especificações Mínimas cano curto, cor preta com forro de poliéster), solado preto antiderrapante, impermeável. No tamanho: N° 40. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior.	UN	04	R\$ 70,4725	R\$ 281,89
TOTAL GERAL MEDIANA DOS ORÇAMENTOS					R\$ 832,08

6.2. Especificações mínimas:

a) Modelo:

Calçado de segurança tipo bota, com cano curto ou médio, fechado na parte superior, confeccionado em couro natural, com tratamento hidrofugante, resistente à penetração e absorção de água.

b) Solado:

Solado em poliuretano (PU) bidensidade, injetado diretamente no cabedal, antiderrapante, resistente a óleos, graxas, combustíveis e outros agentes químicos. O solado deve possuir sistema de absorção de impacto na região do calcanhar, garantindo conforto e proteção ao usuário.

c) Palmilha:

Palmilha de montagem em material antibacteriano, antimicótico, absorvente, com sistema de ventilação interna. A palmilha deve proporcionar conforto térmico e absorção de umidade.

d) Forro Interno:

Forro interno em tecido transpirável, com tratamento antibacteriano, resistente à abrasão, proporcionando conforto ao usuário e evitando odores.

e) Fechamento:

Sistema de fechamento por atacadores (cadarços) de alta resistência, com passadores e ganchos em material inoxidável ou zíper lateral reforçado, dependendo do modelo proposto.

f) Resistência:

O calçado deve ser resistente ao rasgamento, perfuração e flexão, de acordo com as normas vigentes de segurança do trabalho.

6.2.1. Numerações e Quantidades:

a) 03 (três) pares de calçado de segurança na numeração 34

b) 03 (três) pares de calçado de segurança na numeração 37

c) 04 (quatro) pares de calçado de segurança na numeração 40



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.2.2. O produto deve atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações previstas pela Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. O valor médio estimado para o fornecimento dos produtos/serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 832,08 (oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos).

6.4. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.5. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.6. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.7.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.7.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.7.3. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
 - c) A entrega do objeto será realizada em no máximo em até 5 (cinco) dia útil após emissão da Nota de Empenho.
 - d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.
- 7.6. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, na Praça Otto Mohn, Quadra M, sn, Setor Oeste, CP: 73.850-000, Cristalina, Goiás. Telefones para contato dos responsáveis: (61) 3612-2919/2391, e-mail: secretariafinanceira.cmc@gmail.com.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

9.1. A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de EPI'S destinados aos servidores da área de serviços gerais, para atender as necessidades desta Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.30 - Atividades dos Serviços Administrativos – Material de Consumo.

8.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

11.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal, exigidos por lei.

12. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

12.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

12.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

12.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

12.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

12.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

12.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

13.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

13.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

14.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

14.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. DAS PENALIDADES

16.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

18. SIGILO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

19.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de EPI'S destinados aos servidores da área de serviços gerais, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina